



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZITO

CEP 36.415 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 211/90

Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de abono provisório um aumento de 80% para os servidores que percebem até 2 salários mínimos, um reajuste de 70% para os servidores que percebem de 2 a 5 salários mínimos e um reajuste de 20% aos servidores que recebem acima de 5 salários mínimos.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta lei incidirá sobre o salário / mínimo do mes de setembro de 1990.

Art. 3º - Para atender as despesas com os aumentos referidos no artigo 1º, fica o executivo municipal autorizado a usar verbas das dotações / próprias vigentes no orçamento.

Art. 4º - Os reajustes concedidos por esta Lei tem seus efeitos somente para o mes de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1990.

Vereador: Jair Gonçalves Moreira *Jair Soares de Castro*

Jair Gonçalves Moreira

Helio Marcos Espinosa